



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2025
DE 10 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE, DESVINCULANDO-A DA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E CRIA O CARGO DE SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E RENOMEAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO, CIDADANIA E DO TRABALHO, CRIA OS CARGOS DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E ANALISTA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município passa a ser órgão autônomo e independente, desvinculado da estrutura administrativa das Secretarias Municipais, vinculando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município possuirá autonomia técnica, administrativa e orçamentária, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o cargo de Subprocurador-Geral do Município, de provimento em comissão, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

§ 1º. Compete ao Subprocurador-Geral do Município auxiliar o Procurador-Geral no desempenho de suas funções, substituí-lo em seus impedimentos e ausências, além de exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A remuneração do Subprocurador-Geral do Município será fixada em **até 80% da remuneração do Procurador-Geral do Município**, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2º-A. A remuneração do Procurador-Geral do Município será equiparada ao subsídio dos Secretários Municipais, conforme previsão orçamentária e respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, prevenção e combate à violência de gênero, incentivo à inclusão social e econômica e outras ações correlatas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional, cargos e atribuições da Secretaria Municipal da Mulher serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo fica desmembrada, passando a existir a Secretaria Municipal de Cultura como órgão autônomo, responsável pela promoção, fomento e desenvolvimento das políticas culturais do município.

Parágrafo único. As competências e estrutura da Secretaria Municipal de Cultura serão detalhadas em ato normativo próprio.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão, Cidadania e do Trabalho (SMASICT)**, mantendo suas atribuições atuais e incorporando políticas voltadas à inclusão produtiva e geração de emprego e renda.

Art. 6º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Município de General Maynard/SE, os seguintes cargos para compor o Controle Interno:

I – Coordenador do Controle Interno – Cargo de provimento em comissão, responsável por coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização, auditoria e controle das ações da administração municipal.

II – Analista de Controle Interno – Cargo de provimento efetivo, com a atribuição de realizar auditorias, avaliações e acompanhamento das ações da gestão pública, garantindo o cumprimento das normas legais e orçamentárias.

§ 1º O Coordenador do Controle Interno será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e terá como principais responsabilidades a elaboração de planos de auditoria e a análise dos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º O Analista de Controle Interno deverá possuir formação mínima em **Ciências Contábeis, Direito, Administração etc.**, com as atribuições de realizar auditorias internas, emitir





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

pareceres técnicos e elaborar relatórios para acompanhamento da execução de políticas públicas.

§ 3º A remuneração dos cargos de Coordenador do Controle Interno e Analista de Controle Interno será fixada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de General Maynard/SE, 10 de abril de 2025.

MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL